Mensagem de Anteprojeto de Lei nº. 03 /2024 Em, 08 de abril de 2024.

Senhor Prefeito:

Senhores Vereadores:

O diabetes *melittus* tipo 1 é uma doença de etiologia heterogênea, ou seja, envolve fatores genéticos, biológicos e ambientais, ocorrendo a hiperglicemia crônica pela diminuição ou destruição das células beta pancreáticas que são as responsáveis pela síntese e secreção do hormônio insulina. A destruição das células beta em regra é causada por doença autoi-mune, podendo ser diagnosticada pela presença de auto-anticorpos circulantes no sangue, a qual corre de forma rápida e progressiva. O tratamento do paciente consiste em educação sobre diabetes, insulinoterapia, automonitorização glicêmica, orientação nutricional e atividade física.

No diabetes *melittus* tipo 1 as células beta no pâncreas produzem pouco ou nenhuma insulina, assim, sem insulina suficiente a glicose se acumula na corrente sanguínea não conseguindo entrar nas células.Esse acúmulo no sangue é chamado de hiperglicemia. O corpo é incapaz de usar essa glicose para obter energia, e também leva com o tempo lesões dos vasos sanguíneos, atingindo praticamente todos os órgãos e sistema vascular.

A monitorização do controle glicêmico e fundamental no tratamento do diabetes, especialmente do tipo 1, sendo que a incidência é mais frequente em crianças e adolescentes, uma vez que a aplicação de múltiplas doses de insulina ocorre todos os dias insulina basal e insulina de ação rápida ou ultra rápida, sendo que a cada aplicação deve ocorrer o monitoramento glicêmico, para que ocorra o controle metabólico, diminuindo e retardando complicações crônicas.

Diante dessa evidencia, e importante ressaltar que apesar de se tratar de uma doença para a qual a ciência ainda não encontrou a cura, complicações agudas e crônicas como o coma, hipoglicemia ou hiperglicemia, micro ou macro angiopatias bem como neuropatias, são prevenidas ou até mesmo evitadas através de um bom controle glicêmico.

Nos pacientes com diabetes *melittus* tipo 1, os quais necessitam de doses diárias de insulina exógena, ficando assim mais suscetíveis a possíveis descompensações glicêmicas. Sendo assim diversos testes são realizados durante o dia, através da glicemia capilar.

A glicemia capilar e realizada com picadas no dedo para colher o sangue, que será processado em aparelho chamado glicosímetro.Se para os adultos já pode ser um desafio repetir esse processo várias vezes ao dia, imagine para as crianças e adolescentes. As crianças pequenas reclamam e choram de dor e os adolescentes da exposição, bem como ainda as medições devem ocorrer até mesmo durante o período escolar. Cabe destacar no Diabetes tipo 1, o portador deve fazer essa avaliação e checar a glicemia pelo menos 7 vezes ao dia.

Como tudo evolui, a tecnologia desenvolveu, atualmente no Brasil temos um equipamento digital para monitorar a glicemia o FREESTYLE LIBRE, produzido pela empresa ABBOT.Trata-se de um sensor do tamanho de uma moeda de1 real com adesivo colocado na parte posterior do braço e que com uma micro agulha, capta flutuações da glicemia sem a necessidade do teste de glicemia capilar, uma vez que monitora continuamente através do **líquido intersticial**. Para saber suas taxas em determinado momento, basta passar um dispositivo portátil (uma espécie de leitor digital) por perto do sensor.

Essa inovação tecnológica facilita e melhora muito a vida de quem convive com Diabetes tipo1. Além de dispensar as inúmeras picadas incomodas durante o dia, e na madrugada, uma vez que neste período deve ocorrer também o controle, o uso do equipamento médico trará resultados mais completos sobre a trajetória dos níveis de açúcar ao longo da difícil rotina da pessoa com Diabetes tipo 1 e contribuirá para ajuste de doses de

insulina a serem ministradas visando a permanência de maior tempo no alvo (70-140mg/dL), motivo pelo qual, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Cordialmente

***ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) - PSB***
**Vereador**
**Autor do Projeto**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 03 /2024 Em 08 de abril de 2024.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER AOS PACIENTES COM DIABETES TIPO 1 O FORNECIMENTO DE SENSORES OU APARELHO DE MONITORAMENTO GLICÊMICO CONTÍNUO".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

# L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a pacientes com diabetes do tipo 1, que fazem tratamento do diabetes pelo SUS, conforme prescrição médica, sensores ou aparelho de monitoramento glicêmico contínuo para controle da glicemia.

**§ 1º.** O benefício de que trata esta lei terá como beneficiários os que comprovadamente preencherem os seguintes requisitos:

I - Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;

II - Incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;

III - Existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela Agência Reguladora.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a execução das rotinas necessárias para o cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, credito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) - PSB***
**Vereador**
**Autor do Projeto**